



Contrato Nº 12/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como serviços (IaaS) em nuvem.

Processo Administrativo nº752/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, com sede na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua presidente, Srª. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FLEXA CLOUD BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.937/0001-98, sediada na Rua Moacyr Saudino, nº300, Box 151, em Alfredo Chaves, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Antônio Carlos Dias Oliveira, Diretor Comercial, CPF nº 009.596.467-36, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Este contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, e se firmará mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como serviços (IaaS) em nuvem.

1.2 A Solução IaaS em nuvem pública será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:

1.2.1 ITEM 1 – Subscrição das soluções dos serviços de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) conforme detalhado neste documento por um período de 60 (sessenta) meses.

1.2.2 ITEM 2 - Suporte técnico e monitoramento sobre os serviços apresentados no modelo 8X5 por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1825 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento e o prazo de execução é de 1825 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. Este instrumento contratual é prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.1. O valor global da contratação é R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), assim divididos:

5.1.1. O valor mensal da sustentação do ambiente é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e o **valor global de R\$ 210.000,00.**

5.1.2. Anualmente, será pago o licenciamento AWS, cujo valor anual é R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) e o **valor global é R\$ 2.340.000,00.**

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação devidamente justificada do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 7.11.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.12.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.13.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.14.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.17.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.18.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.19.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 DIAS, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5.** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Ipamv para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Ipamv, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação vigente;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) certidão que comprove a regularidade perante a PMV.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados que prestam serviço nesta contratação no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



9.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

Multa Moratória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

v. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 10 (dez) dias: até 03 (três) anos.

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

vii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

viii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ix. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

x. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xi. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

xii. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

xiii. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas, na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O contratante poderá ainda:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.10.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- Naturezas de Despesa: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC.
- Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital – Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de subscrição de infraestrutura AWS como como serviços (IaaS) em nuvem.**

1.2 A Solução IaaS em nuvem pública, será composta pelos itens a seguir e de acordo com as condições e especificações que constam na especificação detalhada do objeto:

1.2.1 ITEM 1 – Subscrição das soluções dos serviços de infraestrutura AWS como serviço (IaaS) conforme detalhado neste documento por um período de 60 (sessenta) meses.

1.2.2 ITEM 2 - Suporte técnico e monitoramento sobre os serviços apresentados no modelo 8X5 por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de infraestrutura como serviço (IaaS) da AWS é essencial para atender as crescentes demandas tecnológicas do Instituto de Previdência de Ipamv, garantindo a continuidade e eficiência na realização das atividades da administração. A utilização de serviços em nuvem permite o armazenamento, controle e compartilhamento seguro de arquivos, possibilitando a operação de diretórios e servidores de arquivos de forma eficiente e integrada.

2.2 Há mais de dois anos o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Vitória – Ipamv utiliza infraestrutura em nuvem como serviço (IaaS). O IPAMV já enfrentou incidentes de vandalismo no link de internet, o que poderia ter causado uma interrupção severa dos serviços essenciais. No entanto, graças à utilização de infraestrutura em nuvem e ao uso de clientes VPN, foi possível manter a operação das atividades críticas do instituto, assegurando a continuidade do serviço público sem grandes prejuízos. Isso



demonstra a robustez e a resiliência do modelo de computação em nuvem, que permite a continuidade do trabalho mesmo em situações adversas, sem a dependência exclusiva da infraestrutura física local.

2.3 A interrupção desses serviços resultaria em uma paralisação das atividades públicas prestadas pelo IPAMV, gerando prejuízos significativos, o que torna a contratação imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços públicos. Além disso, a adoção de infraestrutura em nuvem atende diretamente às exigências do certificado Pro-Gestão do Ministério da Previdência, que requer que os ativos de TI sejam mantidos em ambientes seguros, tanto fisicamente quanto logicamente.

2.4 A infraestrutura AWS proporciona benefícios claros, como a redução de custos operacionais, elasticidade no uso de recursos, otimização do tempo de implantação de novos serviços e foco nas atividades principais da organização. Isso se traduz em uma maior eficiência no uso dos recursos de TI, eliminando o desperdício e a ociosidade comuns no modelo tradicional de gestão de TI, que envolve a utilização de salas cofre e ambientes de TI fisicamente imobilizados.

2.5 As principais vantagens de continuar contratando a AWS, em comparação a iniciar um projeto de nuvem do zero ou manter uma infraestrutura local, incluem:

2.5.1 Redução de Custos Imediatos: A AWS elimina a necessidade de altos investimentos iniciais em hardware, software e infraestrutura, comuns na criação de uma nuvem própria ou na instalação local de servidores. Os custos são convertidos em pagamentos mensais baseados no uso, otimizando o orçamento.

2.5.2 Elasticidade e Escalabilidade: A AWS oferece escalabilidade instantânea, permitindo o aumento ou redução dos recursos conforme a demanda. Isso contrasta com a rigidez de uma infraestrutura local ou de um projeto de nuvem desenvolvido internamente, que demandariam novos investimentos para expansão.

2.5.3 Segurança de Nível Global: A AWS implementa medidas de segurança de ponta, com monitoramento constante, controle de acesso e conformidade com certificações de segurança globais. Desenvolver um ambiente próprio do zero ou gerenciar uma



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

infraestrutura local demandaria um esforço significativo para manter os mesmos padrões de segurança.

2.5.4 Agilidade na Implantação de Novos Serviços: Com a AWS, novos serviços podem ser implementados rapidamente, sem a necessidade de espera para aquisição e configuração de hardware. A criação de uma nuvem interna ou de uma infraestrutura local teria um tempo de implantação muito mais demorado.

2.5.5 Manutenção Simplificada: A AWS gerencia a manutenção dos servidores, atualizações de software e infraestrutura, liberando a equipe interna do IPAMV para focar nas atividades fim. Em um projeto de nuvem próprio ou infraestrutura local, a carga de manutenção seria integralmente do IPAMV, aumentando a complexidade e os custos.

2.5.6 Inovação e Acesso a Tecnologias Avançadas: A AWS fornece acesso contínuo às tecnologias mais recentes, como inteligência artificial, aprendizado de máquina, big data e análise de dados. Desenvolver essas capacidades localmente exigiria recursos humanos e financeiros consideráveis.

2.5.7 Eficiência Operacional e Redução da Ociosidade: A AWS permite otimizar o uso dos recursos de TI, evitando a ociosidade de servidores que frequentemente ocorre em infraestruturas locais, onde os recursos ficam subutilizados.

2.5.8 Foco nas Atividades Finalísticas: Continuar com a AWS permite que o IPAMV concentre seus esforços nas atividades finalísticas de sua gestão, em vez de se preocupar com a manutenção e evolução de uma infraestrutura complexa.

2.5.9 Esses fatores mostram que a continuidade da contratação da AWS oferece vantagens significativas em termos de custo, segurança, escalabilidade e eficiência operacional em comparação a um projeto de nuvem próprio ou o uso de infraestrutura local.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.



4 DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5 DO MODO DE DISPUTA

5.1.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

6.1.2 Classificação Funcional: 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

6.1.3 Naturezas de Despesa: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de TIC.

6.1.4 Fonte de Recursos: 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 A vedação à participação de consórcios nesta licitação justifica-se pelas características específicas do objeto contratado, que requerem um alto nível de integração, segurança e continuidade operacional. A contratação de infraestrutura AWS como serviço



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

(IaaS) exige um fornecedor com expertise consolidada e estrutura própria que garanta o atendimento integral das demandas do Ipamv, de forma ágil e sem fragmentação de responsabilidades.

8.2 A participação de consórcios poderia gerar dificuldades na gestão e execução do contrato, uma vez que implicaria na divisão de obrigações entre diferentes empresas, o que poderia comprometer a uniformidade e a celeridade na prestação dos serviços. Além disso, no caso de consórcios, há maior complexidade em fiscalizar o cumprimento dos requisitos contratuais por parte de cada integrante, o que aumenta o risco de falhas ou descoordenação entre as partes envolvidas.

8.3 A natureza estratégica dos serviços prestados, que incluem armazenamento e controle seguro de dados sensíveis, demanda uma relação direta com o contratante, sem intermediários ou múltiplos responsáveis. Isso assegura uma maior segurança jurídica e operacional, além de garantir que eventuais ajustes ou intervenções sejam realizados de forma centralizada e eficiente.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada/Licitante que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.3 Multas nos seguintes casos e percentuais:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.3.1 Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.3.2 Multa Moratória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.3 Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta/contrato.

10.3.4 Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.5 Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato, se houver: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.3.6 Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta/contrato.

10.3.7 Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF), caracterizada pela não entrega do produto após 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF)/contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.4.1 Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos.

10.4.2 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na entrega dos itens após 30 dias: até 03 (três) anos.

10.4.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos.

10.4.4 Não celebrar o contrato/instrumento congênere, caso necessário, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.

10.4.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias: até 03 (três) anos.

10.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.4.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

10.4.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.4.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.4.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação. e,

10.4.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.10 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A licitante deve apresentar, como condição para habilitação no certame, atestado(s) de capacidade técnica, apresentar previamente à assinatura do contrato, conforme estabelecido abaixo:

12.2 No momento da validação dos documentos, o licitante deverá comprovar que possui as seguintes competências e validações de serviços da AWS, devidamente registradas e validadas no site oficial da AWS:

12.2.1 AWS Competencies

12.2.1.1 Microsoft Workloads Consulting Competency

12.2.2 Partner Programs

12.2.2.1 Authorized Commercial Reseller

12.2.2.2 AWS Public Sector Partner

12.2.3 AWS Service Validations

12.2.3.1 Amazon EC2 for Windows Server Delivery

12.2.3.2 AWS WAF Delivery

12.2.3.3 Amazon RDS Delivery

12.3 DA EQUIPE TÉCNICA

12.3.1 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Cloud Practitioner, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.3.2 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Database – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.3 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Developer – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.4 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Security – Specialty, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.5 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Professional, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.6 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Solution Architect – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

12.3.7 A licitante deverá apresentar previamente à assinatura do contrato 1(um) profissional com a certificação AWS certified Sys Ops Administration – Associate, que possua vínculo empregatício sob regime CLT com a própria licitante.

13 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 ITEM 1 – SUBSCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES DA INFRAESTRUTURA AWS COMO SERVIÇO (IaaS):

13.2 Será mantida a infraestrutura do Ipamv existente na AWS com seus devidos serviços.

13.3 Os serviços que compõem este item são:

13.3.1 Amazon VPC: O Amazon Virtual Private Cloud (Amazon VPC).

13.3.2 AWS DS: AWS Directory Service integrado com o Microsoft Active Directory (AD).

13.3.3 Amazon S3: O Amazon Simple Storage Service.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.3.4 AWS Backup: Promove backup de armazenamentos de dados importantes, como seus buckets, volumes, bancos de dados e sistemas de arquivos entre produtos da AWS.

13.3.5 AWS FSx: Armazenamento baseado no Windows Server

13.3.6 Amazon Relational Database Service (RDS): Oferece mecanismos de bancos de dados comuns, incluindo Amazon Aurora, PostgreSQL,MySQL,MariaDB,Oracle e Microsoft SQL Server.

13.4 Volumetria dos itens subscritos:

13.4.1 Volume de armazenamento: 2 Terabytes (TB).

13.4.2 Taxa de Transferência agregada (Throughput): 50 Megabytes (MB).

13.4.3 Suporte ao armazenamento de 10Gb de banco de dados.

13.4.4 50 contas de usuários Microsoft AD ativas, podendo o instituto manter ilimitadas contas inativas.

13.4.5 02 VPN Site to Site avitos simultaneamente.

13.4.6 50 clientes VPN ativos simultaneamente.

13.5 Características da Plataforma – Arquitetura e Serviços AWS compreendidos:

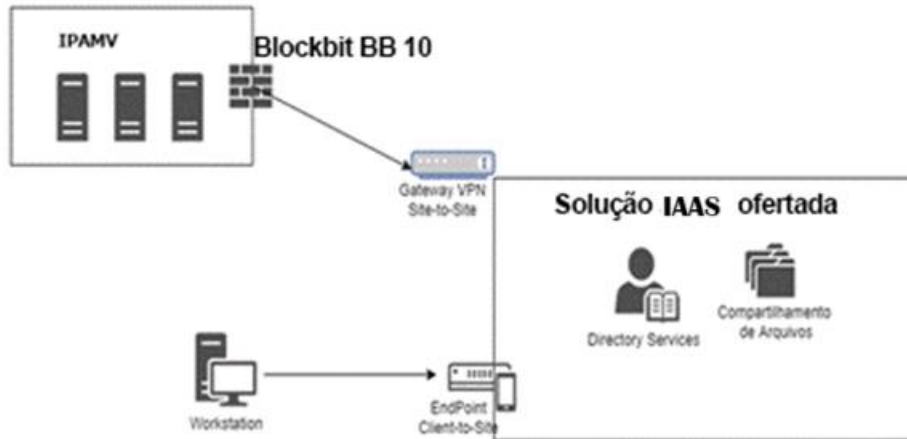
13.6 Arquitetura:

13.7 Arquitetura suportada por uma plataforma única com diversas capacidades para prover governança para todo o ambiente e escalabilidade para assegurar o crescimento do ambiente rapidamente.

13.8 O ambiente será voltado totalmente para uma arquitetura em nuvem, sem serviços ou agentes instalados localmente (on-premise). Sendo o elo (gateway VPN Site-to-site) o equipamento Blockbit BB10, existente no Ipamv.



13.9 Abaixo o desenho da Arquitetura, com as necessidades do Ipamv.



13.10 Arquitetura segmentada com os seguintes serviços compreendidos.

13.10.1 Serviço de Criação de Cloud(Nuvens) Virtuais.

13.10.2 Serviço de Gateway Virtual Privado para VPN Site-to-Site.

13.10.3 Serviço de VPN Endpoint para clientes.

13.10.4 Serviço de Diretórios da Microsoft em nuvem pública.

13.10.5 Serviço de Servidor de Arquivos em nuvem pública.

13.10.6 Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados Relacional em nuvem pública.

13.11 Serviço de Cloud (Nuvens) Privadas Virtuais:

13.11.1 Criação de redes privadas que permitam a implementação de subnets para comunicação dos recursos criados sem a utilização da internet.

13.11.2 As subnets criadas devem permitir a configuração dos recursos como públicos, que possuem endereço IP válido, ou privados, que possuem somente endereços de IP inválidos e devem se conectar à internet através de um NAT Gateway.

13.11.3 Suportar a criação de tabela de rotas entre diferentes subnets.

13.11.4 Suporte ao IPV4 e IPv6 nas interfaces de rede.

13.11.5 Criação de regras de tráfego possibilitando a permissão de portas TCP/UDP inbound e outbound necessárias para o funcionamento das soluções. As regras podem ser adicionadas à recursos e redes privadas e subnets.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 13.11.6** A mesma regra de tráfego pode ser associada a diferentes subnets e objeto de redes.
- 13.11.7** Suportar ferramenta de log do fluxo de rede, possibilitando o diagnóstico de regras de segurança e o tráfego de inbound e outbond das soluções implementadas.
- 13.11.8** Os arquivos gerados devem ser armazenados dentro nuvem contratada não necessitando ferramentas de terceiros ou licenciamento adicional.
- 13.11.9** A solução deve implementar ferramenta própria do fabricante ofertado, o gerenciamento total da solução e visualização dos logs gerados sem custo adicional.
- 13.11.10** A solução deverá estar distribuída em no mínimo duas zonas de disponibilidade.
- 13.11.11** A solução deverá ter alta disponibilidade, não apresentando falhas ou quedas de performance em função de utilização dentro dos parâmetros do edital, erros ou manutenções (Downtime, atualização de SO, eventual crash ou adequação de perfil e outros).
- 13.11.12** Backup nativo, com de duplicação de dados e com retenção configurável de no mínimo 90 dias.
- 13.11.13** A performance do serviço deve se adequar dinamicamente conforme o uso da solução pela CONTRATANTE. Sem que seja necessário o monitoramento de instância para verificação de gargalos.
- 13.11.14** A solução apresentada deve ter segurança nativa que impeça ataques Hackers e outras falhas de segurança. Devendo manter-se atualizada automaticamente contra novas ameaças de segurança que surgirem durante a vigência do contrato.
- 13.11.15** Não serão aceitas soluções divergentes da arquitetura AWS objeto deste documento ou adaptações de outros produtos ou arquiteturas. Como arquiteturas de VPS, IAAS e outras arquiteturas.
- 13.12 Serviço de Gateway Virtual Privado para VPN Site-to-Site**
- 13.12.1** O serviço executará função de roteamento de borda distribuída lógica e totalmente redundante que fica na borda de Nuvem Virtual Privada. Fará a conexão entre duas ou mais redes, como uma rede corporativa e uma rede de filiais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.12.2 Suporte a criação de gateway VPN para conexão site-to-site com o ambiente onpremise.

13.12.3 A conexão deve implementar pelo menos os padrões de mercado de criptografia: AES128-GCM-16, AES256-GCM-16 de integridade: SHA2-384, SHA2-512 e Grupos Diffie-Hellman: 19, 20, 21.

13.12.4 A autenticação dos equipamentos de VPN podem ser através de pre-shared keys ou certificados digitais, que deverão estar incluso no serviço.

13.12.5 Deve implementar no mínimo 10 (dez) conexões simultâneas no mesmo gateway VPN.

13.13 Serviço de VPN Endpoint para clientes

13.13.1 O Serviço executará a função de VPN baseado em cliente gerenciado na nuvem, que permite acessar com segurança os recursos ofertados e recursos em sua rede local. A solução deverá acessar os recursos de qualquer local usando um cliente VPN baseado em OpenVPN.

13.13.2 Suportar a criação do ponto final de conexão para os clientes.

13.13.3 Implementar conexões seguras utilizando Transport Layer Security (TLS) 1.2 ou superior.

13.13.4 Implementar log de conexão dos clientes capaz de determinar quais os clientes que tentaram a conexão e o status do processo.

13.13.5 Suportar autenticação por certificado digital, Single sign-on (SAML-based federated authentication) ou Active Directory.

13.13.6 Permitir o controle de conexão através de grupos do Active Directory.

13.13.7 Suportar o controle de acesso à rede, filtro de portas TCP/UDP, baseados em grupos do Active Directory.

13.13.8 Incluir suporte aos clientes OpenVPN-based, clientes Windows, macOS, iOS, Android e Linux.

13.13.9 Suporte à MFA, multi-factor authentication, para cada conexão.

13.14 Serviço de Diretórios da Microsoft:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.14.1 Serviço que permite que cargas de trabalho e recursos com reconhecimento de diretório usem o Active Directory gerenciado na Nuvem. Deverá permitir também, o uso das ferramentas de administração padrão do AD e para aproveitar os benefícios dos recursos integrados, como política de grupo e logon único.

13.14.2 Consumo do Microsoft Active Directory Domain Services como serviço.

13.14.3 Suportar a adição das soluções de nuvem de maquina virtual e banco de dados ao Active Directory.

13.14.4 Deve suportar a autenticação dos usuários utilizando a VPN Endpoint Client ou seja topologia Client-to-Site.

13.15 Serviço de Servidor de Arquivos em nuvem pública:

13.15.1 Serviço que oferece armazenamento compartilhado e totalmente gerenciado na nuvem, além de uma ampla gama de acesso e gerenciamento de dados e capacidades administrativas.

13.15.2 Prover servidor de arquivos Microsoft Windows gerenciado como serviço.

13.15.3 Suportar autenticação ao Microsoft Active Directory Domain Services como serviço.

13.15.4 Backup integrado ao sistema de compartilhamento.

13.15.5 Suporte ao Windows New Technology File System (NTFS) e usuários do Active Directory como serviço.

13.15.6 Implementação de ACL (Access Control List) baseados em grupos do Active Directory como serviço.

13.16 Serviço de Gerenciamento de Banco de Dados Relacional em nuvem pública:

13.16.1 Instâncias de Banco de Dados (DB Instances).

13.16.2 Multi-AZ (Multi-Availability Zone).

13.16.3 Read Replicas (Réplica de Leitura).

13.16.4 Storage (Armazenamento).

13.16.5 Segurança e Controle de Acesso.

13.16.6 Automação de Backups.

13.16.7 Escalabilidade Vertical e Horizontal.



13.17 ITEM 2 - SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO SOBRE OS SERVIÇOS APRESENTADOS NO MODELO 8X5 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

13.17.1 O suporte técnico será executado preferencialmente remotamente pela contratada, e se não for possível a solução ou houver algum outro impeditivo, será realizada uma visita presencial.

13.17.2 O suporte técnico executado pela contratada será no modelo 8x5, ou seja, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana respeitando o calendário do município de Vitória/ES.

13.17.3 O prazo para o período do suporte será de 60 meses e poderá ser renovado conforme necessidade da Contratante, de acordo com a lei vigente.

13.17.4 O suporte da Contratada não exime o suporte do fabricante da solução de nuvem pública que funciona no modelo 24x7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias na semana.

13.17.5 A contratada disponibilizara como canais para abertura de incidentes as seguintes ferramentas: e-mail, WhatsApp, telefone e sistema.

13.17.6 Para todos os atendimentos realizados ficam definidos os seguintes SLA's(Acordos de Nível de Serviço):

13.17.6.1 Definição de Impacto e Urgência para Incidentes

13.17.6.1.1 O impacto de um incidente é classificado da seguinte forma: Quando toda a empresa é afetada, considera-se o impacto no nível "Empresa". Se um grupo específico for o único impactado, o incidente é classificado como "Grupo". Já se apenas um usuário for impactado, o incidente é categorizado no nível "Usuário".

13.17.6.1.2 A urgência de um incidente, por sua vez, é definida com base no grau de inoperância. Se o sistema estiver totalmente inoperante, a urgência é classificada como "Muito Urgente". Se o sistema estiver parcialmente inoperante, considera-se "Urgente". Quando a situação envolve apenas dificuldades pontuais, classifica-se como "Normal". Para solicitações de serviço, como a instalação de uma nova aplicação, a urgência é considerada "Pouco Urgente".

13.17.6.1.3 A combinação entre impacto e urgência define a prioridade do atendimento. Para incidentes que afetam toda a empresa, a prioridade é classificada como "Crítica"



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

quando a urgência é muito alta, "Alta" quando a urgência é moderada, "Média" quando a urgência é normal e "Baixa" para pouca urgência. Incidentes que afetam um grupo de pessoas são tratados com prioridade "Alta" em casos de urgência elevada, e com "Média" ou "Baixa" quando a urgência é menor. Quando apenas um usuário é afetado, a prioridade varia de "Média" a "Baixa", dependendo da urgência do incidente.

13.17.6.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA) em Horas Úteis

13.17.6.2.1 O SLA estabelece os tempos máximos de resposta e de resolução, dependendo da prioridade do incidente. Para incidentes críticos, o tempo de resposta inicial é de 30 minutos e a resolução deve ocorrer em até 4 horas. Incidentes de alta prioridade têm uma resposta em até 1 hora e devem ser resolvidos em até 8 horas. Para incidentes de prioridade média, o tempo de resposta é de 2 horas e a resolução deve ocorrer em até 16 horas. Finalmente, incidentes de baixa prioridade têm o mesmo tempo de resposta (2 horas), mas a resolução pode ocorrer em até 24 horas.

13.17.7 O SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de nível de serviço é de 80% dos chamados Fechados dentro do prazo.

13.17.8 Atividades de Gerais:

13.17.8.1 Administração de acessos a conta AWS: Criação/Alteração/Exclusão de usuários e permissões e demais atividades que englobam gerência de acessos AWS.

13.17.8.2 Manutenção de servidores Linux e Microsoft Windows (sizing, patches de segurança correção, ajustes de configuração de acordo com melhores práticas).

13.17.8.3 Manutenção de serviços AWS (ajustes de configuração de acordo com melhores práticas de operação e segurança).

13.17.8.4 Criação e operação de rotinas de backup de Virtual Machines (via snapshots).

13.17.8.5 Criação de usuários no sistema operacional de instâncias Virtual Machines.

13.17.8.6 Criação e operação de Banco de Dados

13.17.8.7 Restauração de backup de Banco de Dados.

13.17.8.8 Atendimento a incidentes neste ambiente.

13.17.8.9 Esclarecimentos de dúvidas.

13.17.8.10 Reuniões de alinhamento, sempre previamente agendadas.



13.18 -Atividades Monitoramento:

13.18.1 As atividades de monitoramento realizadas pela empresa contratada para gestão da infraestrutura AWS incluem um conjunto de ações que visam garantir a supervisão contínua dos recursos e serviços utilizados pelo Ipamv. Caso seja necessário a aquisição de produtos ou serviços para execução destas atividades, está deverá estar incluída nos custos mensais de suporte e manutenção. Abaixo estão as principais atividades detalhadas:

13.18.2 Cadastramento de servidores Linux e Windows (compatíveis com a ferramenta de monitoramento).

13.18.3 Cadastramento e monitoramento de serviços Linux e Windows.

13.18.4 Cadastramento de métricas CloudWatch necessárias para monitoramento de soluções.

13.18.5 Cadastramento de URL's / EndPoints / portas TCP a serem monitorados.

13.18.6 Criação de dashboards específicos de monitoramento de infraestrutura e endpoints.

13.18.7 Monitoramento Contínuo de Recursos: Acompanhamento em tempo real do desempenho dos servidores, bancos de dados e outros recursos críticos, como uso de CPU, memória, disco e rede. Alertas são configurados para corrigir antes que os limites críticos sejam atingidos, permitindo a intervenção antecipada.

13.18.8 Monitoramento de Serviços e Aplicações: Verificação constante da disponibilidade e do desempenho dos serviços e aplicações essenciais. Qualquer comportamento anômalo, como latência elevada ou falhas de conexão, deverá ser imediatamente identificado e tratado.

13.18.9 Monitoramento de Métricas no CloudWatch: Métricas do AWS CloudWatch são utilizadas para analisar tendências de utilização de recursos e detectar anomalias. Isso permite prever picos de demanda ou queda de desempenho, garantindo que o ambiente esteja sempre otimizado.

13.18.10 Verificação de Logs e Eventos: Análise contínua de logs de sistema, eventos de segurança e registros de auditoria. Qualquer comportamento fora do padrão, como



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

tentativas de acesso não autorizadas ou falhas repetidas de serviços, gera alertas automáticos para resposta imediata.

13.18.11 Gestão Proativa de Capacidade: Monitorar o consumo de recursos e ajustar a capacidade do ambiente de forma proativa, garantindo que os recursos alocados sejam suficientes para suportar picos de uso sem desperdício de recursos.

14 DA VISITA TÉCNICA

14.1 Não será exigida visita técnica para esta licitação, considerando que os serviços contratados referem-se à infraestrutura em nuvem (IaaS) fornecida pela AWS. Como os recursos não envolvem a instalação ou manutenção de equipamentos físicos no local do IPAMV, e todas as operações serão realizadas preferencialmente remotamente, a visita técnica se torna desnecessária.

15 DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fábio Pinheiro Salles, telefone (27) 3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Filipe Gomes Lima, telefone (27) 3025-4009, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A execução do objeto ocorrerá em remessa MENSAL.

16.2 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.3 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato conforme as seguintes especificações no item 13 deste documento.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

16.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

16.5 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.6 A CONTRATADA/LICITANTE fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada/Licitante, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada/Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17 DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será 1.825 dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será 1.825 dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

18 DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.1 1 A Contratada/Licitante obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

20 DO PAGAMENTO

20.1 A Contratada/Licitante deverá realizar a solicitação de pagamento, enviando a Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço de e-mail lpamv.cmp@lpamv.org.br.

20.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

20.3 Para atesto da entrega dos produtos serão observados os seguintes aspectos:

20.3.1 Critério de Avaliação: Execução.

20.3.2 Tipo de pagamento: Anual para o Item 1 e mensal para o Item 2 deste termo de referência.

20.4 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.5 Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta. o número do processo que originou a contratação. número do contrato. número da Autorização de Fornecimento (AF). e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.7 A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

20.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

20.7.2 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais.

20.7.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

20.7.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

20.7.4.1 Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros).

20.7.4.2 Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

20.7.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

20.7.4.4 Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20.7.4.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

20.8 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada/Licitante, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

20.9.1 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante.

20.9.2 Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência.

20.9.3 Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.10 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

20.11 É expressamente vedado à Contratada/Licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20.12 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

20.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/Licitante não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$20.14 \quad VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

20.15 Onde:

20.15.1 VM = Valor da multa financeira.

20.15.2 VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

20.15.3 I = IPCA-IBGE.

20.15.4 N = Número de dias em atraso.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LICITANTE

21.1 A contratada/licitante deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

21.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

21.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

21.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

21.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.1.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

21.1.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc..

21.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.3 Comunicar à Contratada/Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/Licitante, através de servidor especialmente designado.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada/Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.